CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2025

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e a empresa **T.M. CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, no valor de R$,6.998.400,00 (Seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), conforme Processo Administrativo n.º 4338/2025 – Empenho n° 6909/2025.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representado pela **Secretária de Meio Ambiente - SEMAM ,** Sra. FLÁVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa , T.M. CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, estabelecida na [redacted], CNPJ/MF nº 12[redacted]/24, neste ato representado pelo Sra. **TATIANE MAIA JAGLIERI**, Proprietária , RG nº [redacted], CPF nº[redacted], domiciliado na [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo Administrativo n.º 4338/2025, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste instrumento é a Prestação de serviços para operação de área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil, volumosos e inertes no Município de São Vicente, promovendo a separação e reaproveitamento dos resíduos da construção civil recicláveis, realizando inclusive a destinação adequada da parcela inservível, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) e com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo n.º 4338/2025, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Segunda: Caberá a **CONTRATADA** os custos com mão-de-obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos, bem como as despesas com deslocamentos da equipe de trabalho.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. / MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços para operação de área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil, volumosos e inertes no Município de São Vicente, promovendo a separação e reaproveitamento dos resíduos da construção civil recicláveis, realizando inclusive a destinação adequada da parcela inservível, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).	**12**	**583.200,00**	**6.998.400,00**

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

O valor global do presente contrato é de R$ 6.998.400,00 (Seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento dar-se na forma do Termo de Referência, a saber:

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no [redacted] agência [redacted] e conta nº [redacted], no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5565-A, de 11 de junho de 2021 e Termo de Referência.

Cláusula Sexta: O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55); com discriminação resumida dos serviços de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar conveniente.

a.1 – A **CONTRATADA** sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a **CONTRATADA** cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da **CONTRATADA**, esta deverá atender ao expresso no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem anexo deste instrumento.

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica expressamente convencionado que operar-se-á a rescisão deste contrato, de pleno direito, mediante a conclusão da respectiva licitação para execução do mesmo objeto contratual, no todo ou em parte, com base Lei Federal n.º 14.133/2021, ou com o término da vigência deste ajuste, o que ocorrer primeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

021104 | 18.541.0053.2180 | 3.3.90.39.78 | 03 | 100.0014

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Nona: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Termo de Referência e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços contratados, nas condições definidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

b) Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente cientificado por crachá e uniforme, se for o caso;

c) Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica;

d) Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (equipamento de proteção individual) e, quando necessário, equipamentos

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

de proteção coletiva (EPCs) durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;

e) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a completa e efetiva execução dos serviços propostos;

f) Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;

g) Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários a execução dos respectivos serviços;

h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

i) Executar os serviços em conformidade com. as normas técnicas e ambientais aplicadas a matéria;

j) Iniciar as atividades em ate 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço e de acordo com as orientações da Secretaria de Meio Ambiente;

Cláusula Décima: A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados na forma da Lei

b) Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

d) Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;

e) Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;

f) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;

g) Aplicar assanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Clausula Décima Quarta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis por todo o período contratado.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Quinta: No contrato ora firmado, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, dos serviços, a saber:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a.1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

a.2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a.2.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

a.2.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

a.2.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

a.2.4) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

a.2.5) Deixar de apresentar amostra.

a.3) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

a.4) Fraudar a licitação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a.5.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

a.5.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

a.5.3.) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

a.5.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

a.5.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) Advertência;

b.2) Multa;

b.3) Impedimento de licitar e contratar; e,

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) As peculiaridades do caso concreto;

c.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

c.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial, sendo que:

d.1) Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

d.2) Para as infrações previstas nos itens 11.1.4,11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

d.3) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Segundo: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

Parágrafo Quinto: A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sexto: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Sétimo: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Oitavo: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Décimo: A multa será cobrada pela **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Sexta: O início da prestação de serviços ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Serviço.

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Sétima: Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a fornecer à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula Primeira, os serviços objeto do presente.

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços, definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa Contratada prestará o serviço, objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço, (conforme item 13 do Termo de Referência)**, expedida pela CONTRATANTE, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de e-mail ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima oitava: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando for decretada sua falência;

b) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

c) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

d) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Décima Nona: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Vigésima Primeira: a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, implorável, salvo se sobrevier novo fato que justifique nos termos legais;

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Vigésima Segunda: Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Terceira: O presente contrato é regulado expressamente pela na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Quarta: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R$ **6.998.400,00 (Seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).**

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Vigésima Quinta: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada à repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

São Vicente, na data da assinatura.

Assinado eletronicamente por:
Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira
CPF: ***.224.348-**
Data: 16/05/2025 10:42:03 -03:00

TECHCERT

FLÁVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA

Secretária do meio Ambiente - SEMAN

"Contratante"

T M CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA[redacted]

Assinado de forma digital por T M CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA:[redacted]
Dados: 2025.05.16 10:15:08 -03'00'

TATIANE MAIA JAGLIERI

T.M. CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA.

"Contratada"

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: T. M. CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.,

CONTRATO N° 23 /2025

OBJETO: Prestação de serviços para operação de área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil, volumosos e inertes no Município de São Vicente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

a poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

c as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

d é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sandra Conti da Costa

Cargo: Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

CPF: [redacted]

Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 16/05/2025 10:25:24 -03:00

Assinatura: _____ TECHCERT

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Mario Santana Neto

Cargo: Secretário Executivo do Prefeito

CPF: [redacted]

Assinado eletronicamente por:
Mario Santana Neto
CPF: ***.483.178-**
Data: 16/05/2025 10:28:20 -03:00

Assinatura: _____ TECHCERT

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE - (ORDENADOR DE DESPESA)

Nome: Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira

Cargo: Secretária do Meio Ambiente - SEMAM

CPF: [redacted]

Assinado eletronicamente por:
Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira
CPF: ***.224.348-**
Data: 16/05/2025 10:42:10 -03:00

Assinatura: _____ TECHCERT

PELA CONTRATADA

Nome: Tatiane Maia Jaglieri

Cargo: Proprietária

CPF: [redacted]

T M CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA [redacted]

Assinado de forma digital por T M CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA [redacted]
Dados: 2025.05.16 10:15:54 -03'00'

Assinatura _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira

Cargo: Secretária do Meio Ambiente - SEMAM

CPF: [redacted]

Assinado eletronicamente por:
Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira
CPF: ***.224.348-**
Data: 16/05/2025 10:42:32 -03:00

Assinatura: _____ TECHCERT

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Claudio Aude

Cargo: Secretário-Adjunto da SESP

CPF: [redacted]

Assinado digitalmente por:
JOSE CLAUDIO AUDE
CPF: ***.646.568-**
Certificado emitido por AC SINCOR RFB G5
Data: 16/05/2025 10:51:37 -03:00

Assinatura: _____ TECHCERT

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: T.M. CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.,

CNPJ Nº: 12[redacted]/24

CONTRATO N° 23/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Prestação de serviços para operação de área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil, volumosos e inertes no Município de São Vicente

VALOR: R$ 6.998.400,00 (Seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, na data da assinatura.

Nome: SANDRA CONTI DA COSTA
Cargo: Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 16/05/2025 10:25:23 -03:00

Assinatura: _____ TECHCERT

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa, Sandra Conti da Costa, Mario Santana Neto, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira, Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira e JOSE CLAUDIO AUDE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 16/05/2025 10:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível

Autenticação [redacted]

Email verificado

btU4nxplskhZYm2K6wiTEZm+WzdfV2zqqNmrAxCN5TY=

SHA-256

✔ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 16/05/2025 10:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível

Autenticação [redacted]

Email verificado

4LkbZSfM3MhoM0VyHEZqA7dnCNcb0Ok9uz+JxeEgcAY=

SHA-256

✔ Mario Santana Neto (CPF ***.483.178-**) em 16/05/2025 10:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível

Autenticação [redacted]

Email verificado

VgecX0mNcGWkNojcmQ5YBqs2utqAUSYIEl6BLXEjIM8= SHA-256

✔ Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira (CPF ***.224.348-**) em 16/05/2025 10:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.29.144.240	Lat: -23,678157 Long: -46,546944 Precisão: 884 (metros)

Autenticação [redacted]

Email verificado

kFaTOlr4CVkPZfEQ0O1sL8W8VOoRcrSbFP+oI/LkyEM= SHA-256

✔ Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira (CPF ***.224.348-**) em 16/05/2025 10:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.29.144.240	Lat: -23,678157 Long: -46,546944 Precisão: 884 (metros)

Autenticação [redacted]

Email verificado

l52B28LPj+HrQKWo6SaHKwRapKwznm9JlPDOTmpjJPU= SHA-256

✔ Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira (CPF ***.224.348-**) em 16/05/2025 10:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.29.144.240	Lat: -23,678157 Long: -46,546944 Precisão: 884 (metros)

Autenticação [redacted]

Email verificado

vYS+I6dO1r2lQ0eYdUFOY7W2Gr0zME8ljnv7aaWo3hQ=

SHA-256

✔ JOSE CLAUDIO AUDE (CPF ***.646.568-**) em 16/05/2025 10:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://signer.techcert.com.br/validate/4JQZJ-UQ9UG-4UK2W-ADGBC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://signer.techcert.com.br/validate